

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 348, DE 2009

(Da Sra. Rebecca Garcia e Outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 218 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 218 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218	

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, e a fundos destinados a promover a inovação tecnológica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dedicou à ciência e tecnologia o capítulo que engloba os artigos 218 e 219. O art. 218 trouxe como principal novidade o fato de se atribuir, pela primeira vez, ao Estado brasileiro a tarefa de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Em cada um dos parágrafos do art. 218, a Constituição prevê mecanismos voltados para promoção e o incentivo ao setor de ciência e tecnologia, dando ênfase à necessidade de se regular em lei federal o apoio e estímulo a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento, na criação de tecnologia adequada ao País e na formação de recursos humanos e que assegurem remuneração a seus empregados que garantam sua participação nos ganhos econômicos.

Já o parágrafo 5º do mesmo artigo, cuja redação pretendemos

3

alterar, faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincularem parcela de sua receita

orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e

tecnológica. O dispositivo foi incluído no art. 218 pelos Constituintes para permitir a

montagem de sistemas estaduais de ciência e tecnologia para complementar as

ações incentivadas pelo governo federal no setor. Foi com base nesse dispositivo

que vários Estados criaram as chamadas fundações de amparo à pesquisa e a elas

vincularam parcela de sua receita.

Trata-se, na verdade, de uma exceção, pois a regra geral do

texto constitucional é a vedação à vinculação de receita de impostos a órgão, fundo

ou despesa, ressalvados alguns casos listados no inciso IV do art. 167.

A instituição de fundos destinados a promover a inovação

tecnológica no âmbito dos Estados vem sendo considerada uma necessidade, uma

vez que os mecanismos destinados a este fim - subvenção econômica,

financiamentos e incentivos fiscais - operados por organismos federais vêm

apresentando inúmeras dificuldades de implementação, principalmente quando se

trata de atender interessados localizados nas regiões Norte e Nordeste e micro e

pequenas empresas. Uma maior proximidade entre os pleiteantes e as entidades

que aplicam os recursos contribuirá, com certeza, para a implantação de políticas

que atendam melhor às necessidades de cada unidade da federação.

Como o parágrafo 5º do art. 218 não autoriza os Estados e o

Distrito Federal a vincularem receita a fundo, prevalecendo neste caso a vedação

constante do inciso IV do art. 167, optamos pela apresentação da presente proposta

de alteração do texto constitucional que permitirá a partir de sua aprovação a

constituição de fundos estaduais de inovação tecnológica.

Sendo assim, atendendo a exigência constante do inciso I do

art. 201 do Regimento Interno, esperamos contar com o apoiamento de um terço de

nossos pares para sua apresentação e com o restante dos parlamentares desta

Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Proposição: PEC 0348/08

Autor: REBECCA GARCIA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2009 4:13:46 PM

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 218 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171 Não Conferem: 003 Fora do Exercício: 012

Repetidas: 045 Ilegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 231

Assinaturas Confirmadas

- 1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 2-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 3-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 4-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 6-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 7-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 8-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 9-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 10-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 11-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 12-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 14-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 15-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 16-PAULO MALUF (PP-SP)
- 17-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 18-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 19-BILAC PINTO (PR-MG)
- 20-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 21-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 22-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 23-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
- 24-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 25-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

- 26-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 27-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 28-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 29-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 30-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 31-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 32-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 33-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 34-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 35-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 36-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 37-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 38-DR. TALMIR (PV-SP)
- 39-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 40-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 41-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 42-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 43-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 44-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 45-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 46-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
- 47-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 48-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 49-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
- 50-JOAO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 51-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
- 52-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 54-BONIFACIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 55-WALDIR MARANHAO (PP-MA)
- 56-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 57-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 58-JOSE EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 59-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 60-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 61-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 62-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 63-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 64-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 65-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 66-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 67-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 68-CANDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 69-MANATO (PDT-ES)
- 70-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

- 71-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 72-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 73-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 74-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 75-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 76-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 77-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 78-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
- 79-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 80-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 81-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 82-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 83-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 84-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 85-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 86-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 87-MARCO MAIA (PT-RS)
- 88-MAINHA (DEM-PI)
- 89-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 90-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 91-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 92-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 93-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 94-MAURICIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 95-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 96-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 98-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 99-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 100-JULIO CESAR (DEM-PI)
- 101-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 102-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 103-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 104-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 105-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 106-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 107-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 108-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 110-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 111-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 112-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 113-VELOSO (PMDB-BA)
- 114-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 115-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

- 116-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 117-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 118-TATICO (PTB-GO)
- 119-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 120-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 121-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 122-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 123-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 124-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 125-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 126-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 127-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 128-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 129-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 130-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 131-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 132-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 133-LUCIANA COSTA (PR-SP)
- 134-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 136-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 137-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 138-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 139-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 140-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 141-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 142-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 143-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 144-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 145-NELSON MEURER (PP-PR)
- 146-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 147-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 148-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 149-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 150-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 151-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 152-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 153-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 154-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 155-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 156-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 157-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 158-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 159-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 160-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

- 161-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 162-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 163-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
- 164-DR. NECHAR (PV-SP)
- 165-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 166-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 167-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 168-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
- 169-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 170-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 171-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 2-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-LAERCIO OLIVEIRA (PSDB-SE)
- 2-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 3-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
- 4-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 5-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 6-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 7-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 8-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 9-JUVENIL (PRTB-MG)
- 10-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 11-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 12-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

- 1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 2-EUNICIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 3-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 4-MANATO (PDT-ES)
- 5-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 6-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 7-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 8-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 9-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 10-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 11-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 12-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 13-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

- 14-VELOSO (PMDB-BA)
- 15-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 16-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 18-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 19-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 20-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 21-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 22-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 23-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 24-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 26-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 27-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 28-NELSON MEURER (PP-PR)
- 29-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 30-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 31-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 32-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 33-VELOSO (PMDB-BA)
- 34-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 35-MANATO (PDT-ES)
- 36-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 37-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 38-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 39-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 40-DR. NECHAR (PV-SP)
- 41-NELSON PROENCA (PPS-RS)
- 42-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 43-SERGIO BRITO (PDT-BA)
- 44-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 45-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2°, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo;
 - * Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
- V a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
 - VII a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5°;
- IX a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- X a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - * Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

- XI a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.
 - * Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.
- § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.
 - * § 4° acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
- § 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
- § 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
- § 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que

pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

- § 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.
- Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
- § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.
 - § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.
 - § 3° Compete à lei federal:
- I regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;
- II estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- § 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.
- § 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

3		,	- 1								
	§ 6°	A publicaç	ão d	e veículo	impresso	de	comunicação	independe	de	licença	de
autoridade.											

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

.....

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

- I apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;
- II desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.
- Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

("Caput" do artigo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

- § 1º Se inadmitida a proposta, poderá o Autor, com o apoiamento de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário.
- § 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição para proferir parecer.
- § 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.
- § 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.
- § 5º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.
- § 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.
- § 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

FIM DO DOCUMENTO
projetos de lei.
estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação do
§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com